



Icém-SP, 10 de junho de 2024.

Ofício nº: 137 /2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 73.844,73 (Setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.”**

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 73.844,73 (Setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sr<sup>a</sup>.

**ANA MARIA BORGES MESQUITA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**

Recebi e protocolei em 10/06/24

Protocolo n.º 127 / 2024

Horário 11:34 Responsável [Assinatura]

ANILIA REGINA DE SOUZA BORGES  
Assistente Legislativa



## PROJETO DE LEI Nº 27 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 10/06/24

Protocolo n.º 127/2024

Horário 11:34 Responsável [Assinatura]

NATALIA REGINA DE SOUZA BORGES  
Assistente Legislativa

Dispõe sobre autorização para abertura, ao orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 73.844,73 (Setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Icém crédito especial, no valor de **R\$ 73.844,73 (Setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme dotação abaixo identificada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07	DIVISÃO MUNIC. DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO		
02 07 01	CASA DA CULTURA		
13	Cultura		
13 392	Difusão Cultural		
13 392 0110	Promoção de Eventos Culturais		
13 392 0110 1442 0000	Reforma Centro Comunitário – Lei Compl. n.º 14.399 de 08 de julho de 2022 – Aldir Blanc de Fomento à Cultura		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	42.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.095	Aldir Blanc de Fomento à Cultura	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**13 392 0110 1443 0000 Aquisição de Equipamentos – Lei Compl. nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Aldir Blanc de Fomento à Cultura**

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	15.750,00
---	-----	-----------

Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.095	Aldir Blanc de Fomento à Cultura
---------------------------	------------------------------	----------------------------------

**13 392 0110 2310 0000 Lei complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022 – Aldir Blanc de Fomento à Cultura**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.500,00
------------------------------------	-----	-----------

Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.095	Aldir Blanc de Fomento à Cultura
---------------------------	------------------------------	----------------------------------

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	5.594,73
---	-----	----------

Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.095	Aldir Blanc de Fomento à Cultura
---------------------------	------------------------------	----------------------------------

<b>TOTAL DO CRÉDITO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>73.844,73</b>
------------------------------	------------	------------------

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- I - Excesso de arrecadação vinculado às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Valor do Repasse **R\$ 70.328,32 (Setenta mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**.
- II - Excesso de arrecadação – **R\$ 3.516,41 (Três Mil, Quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)**, correspondente a eventuais juros de aplicações financeiras;

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icém-SP, 10 de junho de 2024.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 27/2024.

Exma. Sr<sup>a</sup>. Presidente e Nobres Vereadores da  
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.844,73 (Setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.**

### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação de V. Exa., o incluso Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial através do recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, a cada ano, em parcela única.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

O valor total do Crédito Especial será de **R\$ 73.844,73 (Setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, sendo **R\$ 70.328,32 (Setenta mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)** de repasse da União e **R\$ 3.516,41 (Três mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)**, sendo considerado 5% de aplicações financeiras dos recursos recebidos.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, os Entes Federativos, Estados e Municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

**Art. 7º** - Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.



**Parágrafo único** - A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

**§ 1º** - Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

**§ 2º** - Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Desta maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssima Senhora Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei que ora levamos ao conhecimento dessa Edilidade, com o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém-SP, 10 de junho de 2024.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal